



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 3056  
de 04/04/24 FL.  
Visto

## LEI Nº. 1844, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**SUMULA:** Dispõe sobre revisão anual dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Ficam revisados os subsídios dos Vereadores deste Município, atribuindo-se um percentual de 3,86 (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes, a partir de 1º (primeiro) de março de 2024.

**Parágrafo Único:** O percentual utilizado para a atualização dos subsídios dos Vereadores de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** ficam concedidas a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, consoante disposições constante do inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a partir de 1º (primeiro) de março de 2024, no montante de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), sendo 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, e 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) a título de reajuste.

**Art. 3º.** O valor do auxílio alimentação previsto na Lei 1.768, de 04 de abril de 2022, fica reajustado em 3,86% (três vírgula oitenta por cento) a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 4º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 04 de Abril de 2024.

**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito